



TRESC

Fl. \_\_\_\_\_

## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**REPRESENTAÇÃO N. 11201-65.2010.6.24.000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES**

As Coligações que subscreveram a petição das fls. 2 a 6 afirmaram que as emissoras de televisão em geral (especialmente a RBS TV) têm ignorado o § 2º do artigo 38 da Resolução TSE n. 23.191/2009 (As emissoras de rádio e televisão deverão evitar a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo da programação normal).

Em face destes fatos, formularam a seguinte pretensão (fl. 5 e 6):

ISTO POSTO, pugnam as Representantes pela imediata notificação de todas as emissoras de televisão, advertindo-as expressamente para que cumpram a legislação eleitoral, evitando colar inserções de propaganda eleitoral uma em seqüência da outra, salvo **justificativa técnica devidamente apresentada a esta Corte Eleitoral**, sob pena de suspensão de suas programações pelo prazo de 24 horas! [destaque no original]

É o relatório.

O que se quer, indubitavelmente, é a emissão de uma **ordem genérica**, absolutamente dissociada de um caso concreto – tanto que da petição inicial sequer constou a **identificação específica** de um ou mais representados. Porém, esta ordem genérica que se pretende já existe: é a própria Resolução TSE n. 23.191/2009 (se, obviamente, a interpretação que a ela foi conferida pelas requerentes efetivamente estiver correta).

Assim, a inicial não pode ser conhecida, razão pela qual a indefiro liminarmente – sem prejuízo da eventual atuação da Corregedoria Eleitoral. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Florianópolis, 22 de agosto de 2010.

**Julio Guilherme Berezoski Schattschneider**  
Juiz Auxiliar